



Ofício SMAG nº 1.541/2015

Jundiaí, 28 de setembro de 2015.

Assunto: Concorrência nº 012/15 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública.

Processo administrativo nº 16.309-3/15.

Prezados Senhores:

Em resposta ao pedido de esclarecimentos recebido por este Município, esclarecemos o que se segue:

1) No Anexo I (Termo de Referência – Descrição dos Serviços), Item 2.14 (Serviço de triagem e processamento adequado dos materiais proveniente da coleta seletiva, operação cata treco e dos coletados da logística reversa). É informado que no fim do contrato todos os equipamentos serão de propriedade da contratante, a dúvida seria: Os equipamentos já existentes para execução dos serviços mencionados neste item pela detentora do contrato atual, estará disponível para utilização da vencedora da Concorrência nº 12/15 (novo contrato)?

Resposta: Cabe ressaltar que, toda operação de triagem dos materiais recicláveis coletados por meio do Programa de Coleta Seletiva e Operação Cata-Treco, desenvolvidos no Município de Jundiaí é de responsabilidade da empresa detentora do atual Contrato. Nos moldes atuais, não está previsto que os equipamentos instalados no Centro de Gerenciamento de Resíduos (GERESOL), ficarão de posse da municipalidade ao término de período, esta é uma condição apresentada para a Concorrência nº 12/15.

Neste sentido, os investimentos realizados pela empresa, foram exigidos para que obtivéssemos melhores aproveitamentos na triagem e diminuição na quantidade de resíduos destinados para aterro sanitário, porém, as esteiras atuais são de propriedade da contratada, que adotou melhores técnicas e equipamentos, visando aumentar sua arrecadação com a venda dos materiais segregados, atendendo as determinações do poder Público Municipal e as prerrogativas estipuladas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, lei 12.305/10.

Por fim, conclui-se que, as empresas que participarão da concorrência nº 12/15, deverão prever a instalação de novas esteiras e possíveis melhorias no processo, para cumprir os percentuais de qualidade exigidos, que determinam o aterramento máximo de 25% dos resíduos coletados na operação cata- treco e coleta seletiva, tendo que realizar o devido aproveitamento dos materiais, sendo assim a empresa vencedora deverá prever a depreciação dos investimentos ao longo do período do contrato, o que necessariamente irá compor os custos para posterior transferência ao final do mesmo ao Município de Jundiaí, outro mais, os valores unitários desse trabalho contemplarão os custos operacionais e a depreciação ao longo do tempo do contrato.

2) No serviço de varrição eixo/km, se enquadra a mesma lei da cidade de São Paulo, sendo a calçada responsabilidade do município?

Resposta: Primeiramente a licitação trata-se do Município de Jundiaí, portanto as leis do Município de Jundiaí são o instrumento legal a ser seguido, sendo assim o item de varrição de vias e logradouros públicos, estipula que a responsabilidade da contratada será: a varrição de guias, sarjetas e recolha de lixo que estejam parados em cima de grades de boca de lobo e galeria de águas pluviais, tendo que acondiciona-los devidamente até sua coleta, evitando que os mesmos ocasionem entupimento das redes de drenagem urbana.



A calçada é de responsabilidade do município. A Lei Municipal nº 3705/91 da cidade de Jundiaí, estipula em seu artigo 5º, o seguinte: " Os responsáveis por imóveis edificados ou não, situados em vias e logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas de propriedade particular e do Poder Público Municipal são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação."

3) Existe plano de trabalho atual de coleta RSD e seletiva, com dados de setorização, km a rodar (fornecimento de circuito de coleta atual)? É possível a sua disponibilização para conhecimento?

Resposta: Existe plano de trabalho, porém caberá a licitante vencedora elaborar seu próprio plano, nos termos no Edital, razão pela qual o atual não será disponibilizado para fins de participação.

4) No site mostra que a data de abertura será no dia 02/10 às 10:00hs, porém no edital mostra que a data da abertura seria no dia 14/07/15. Desta forma peço o esclarecimento da data correta da abertura.

Resposta: Conforme publicação nos jornais Folha de São Paulo, Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, bem como aviso enviado por e-mail e disponível no site:

"I - Ficam estipuladas as seguintes datas para a presente licitação:

- DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: o edital (grátis) na íntegra, com todos os seus anexos, encontra-se disponível no "site" <http://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> - acessar "Editais Presenciais" ou mediante pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais), no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Licitação – 4º andar – Ala Norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas

VISITA TÉCNICA: agendamento prévio, no horário das 09:00 às 17:00 horas, pelos telefones (11) 4581-6707, (11) 4589-8524 ou (11) 4589-8523, dispensando-se as empresas que já a realizaram.

***ENCERRAMENTO:** 02 de outubro de 2.015, às 09:30 horas **ABERTURA:** 10:00 horas do mesmo dia.*

II – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital nº 21 de 02 de junho de 2.015."

5) No edital informa que o valor de R\$ 83.859.372,11 é de origem da Prefeitura de Jundiaí. Peço que esta informação também seja confirmada.

Resposta: Confirmamos que o recurso será do Município.

Atenciosamente,


ALEXANDRE CASTRO NUNES
Diretor do Departamento de Licitação